

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 108, de 2021)

Confira-se ao art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até três empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a um salário mínimo ou à do piso salarial da categoria profissional.

.....
§ 2º Para os casos de afastamento legal de um ou mais empregados do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente aos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

, ”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, é ampliar as condições para enquadramento de empresários na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), contribuindo assim para a dinamização da economia e o crescimento econômico. O texto original sugere ampliar de um para dois o número de empregados que um MEI pode contratar. Considerando que existem atividades, especialmente no setor de serviços, que são intensivas no uso de mão-de-obra, e levando ainda em conta os expressivos índices de desemprego, sugerimos a presente emenda,

SF/21076.71339-60

a fim de permitir que o MEI possa contratar até três empregados, medida que, a nosso ver, é compatível com o limite máximo de receita bruta anual proposto e pode ter um impacto positivo na geração de postos de trabalho e no incentivo ao desenvolvimento dos pequenos negócios.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

